



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Palácio do Planalto - Anexo III - Ala B - Sala 208 - 2º andar - Pça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP
70150-900

Telefone: (61) 3411-2143 Fax: (61) 3321-0755 - Email: Cisetpr@presidencia.gov.br

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Brasília, 31 de julho de 2018.

Parecer nº: 2018/025

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/025

Unidade Prestadora de Contas: Advocacia-Geral da União (AGU)

Município e UF da Unidade Auditada: Brasília - DF

Órgão Supervisor: Advocacia-Geral da União (AGU)

Período auditado: 2017

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria Geral da Presidência da República – CISET/SG-PR, quanto à prestação de contas do exercício de 2017 da Advocacia-Geral da União (AGU), expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, avaliação dos indicadores de gestão, avaliação dos passivos assumidos pela Unidade, sem previa previsão orçamentária, avaliação dos mecanismos de controle sobre honorários advocatícios de sucumbência e avaliação dos mecanismos de transparência e controle social, conforme escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.

Especificamente quanto ao fluxo financeiro dos recursos arrecadados e recolhidos a título de Honorários Advocatícios de Sucumbência, foi promovida avaliação do mapeamento do processo operacional no âmbito da Advocacia-Geral da União, inclusive com o levantamento dos dados relativos aos recolhimentos e repasses ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA. Em decorrência disso, identificou-se a assunção de custos administrativos de responsabilidade do CCHA, entidade vinculada à AGU, classificada como de natureza privada, onerando o orçamento e a capacidade operacional da Unidade.

Quanto aos aspectos de desempenho operacional, não restou evidenciada a implementação de mecanismos de aferição da eficiência na atuação da fase do recolhimento dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, conforme previsto no artigo 2º da Portaria Interministerial nº 8, de 22 de março de 2016, acarretando possíveis prejuízos na aferição dos resultados da Unidade.

No que se refere à avaliação sobre a governança da UPC, foram identificadas inconformidades que se relacionam aos atos de pessoal, bem como ao tratamento de inconsistências na folha de pagamento.

Conjugando-se as avaliações do fluxo financeiro dos Honorários Advocatícios e dos mecanismos de aferição de desempenho, bem como das fragilidades na gestão de pessoas, realizadas a partir dos achados de auditoria que acompanha a presente avaliação, conclui-se que se apresenta oportuno a priorização e tratamento eficaz de ameaças (riscos) identificados.

Cumprir registrar os esforços da AGU na expressiva redução das Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, bem como nas medidas para implementação do planejamento estratégico.

Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº

63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0022, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2017/0022.

Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2018/025, o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 2018/025, bem como este Parecer serão inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/1992.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES

Secretário de Controle Interno